



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços para "AQUISIÇÃO DE ÁGUA" para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo especificada.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O critério de julgamento adotará o "MENOR PREÇO POR ITEM".

PMI/RJ
Processo nº 1519/24
Rubrica: 9
Fls.: 97

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO CATMAT
1	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 1,5 litros - Pack com 6 unidades	4.000	445484
2	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 500ml - Pack com 12 unidades	3.000	445484
3	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafão pet, 5 litros	5.000	445484
4	Água mineral, sem gás, envasilhado em copo pet, 200 ml - Caixa com 48 unidades	2.000	445484

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os materiais cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na descrição do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 14.133 de 2021, no Decreto Municipal nº 003 de 04 de janeiro de 2024 que regulamenta o Registro de Preço no Município de Itaboraí e no Decreto Municipal nº 298/2023, que regulamenta o disposto no art. 20 e seu § 1º da Lei nº 14.133.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de água, se faz necessária, vista a atender ao disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004, justifica-se no interesse público em suprir as necessidades de famílias e indivíduos que venham a estar em situação de vulnerabilidade social temporária.

4.2. Dadas as variações climáticas e os dados fornecidos pela Defesa Civil Municipal através, do PLACON - Plano de Contingencia de Proteção da Defesa Civil (julho de 2021), no qual o município de Itaboraí apresenta áreas com índices propícios a alagamentos e inundações, se faz necessário que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esteja preparada para o atendimento as possíveis vítimas de desastres naturais, em caráter temporário e emergencial. Sendo assim, é dever do Município executar o serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, promovendo o mínimo social a fim de garantir a dignidade da pessoa humana.

4.3. A aquisição de águas, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, justifica-se no interesse público em suprir as necessidades de famílias e indivíduos que venham a estar em situação de vulnerabilidade social temporária.

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PM/RJ

Processo nº

1569/24

Rubrica:

Fls.: 98

**4.4.** Nesse contexto, de acordo com o disposto na Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no inciso III, do artigo 13 - é de competência dos Estados da federação em conjunto com os Municípios atender as ações assistenciais de caráter emergencial.

**4.5.** Nessa perspectiva, a "alimentação" (água é considerado alimento, por ser uma substância essencial para a sobrevivência humana. Uma pessoa sobrevive cerca de 30 dias sem alimentos sólidos, mas não sobrevive 3 dias sem água) constitui um direito social, previsto na Constituição Federal de 1988, consagrado em seu art. 6º, por meio da Emenda nº 64/2010. Qual passou a garantir a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana.

**4.6.** Vale ressaltar, que segundo a Resolução nº 109/2019 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial, compreende-se como Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências os serviços de apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Bem como a Portaria nº 90/2013 do CNAS que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

**4.7.** Na mesma medida em que a Portaria nº 90/2003 do CNAS descreve o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências como sendo ações com finalidade de promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados. Restando definido que "recursos materiais" se referem a materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço, como: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros.

**4.8.** Cumpre esclarecer, os produtos a serem adquiridos visam atender as necessidades das famílias e indivíduos desabrigados ou momentaneamente impossibilitadas de retornar a sua moradia que se encontrem em situação de emergência, de calamidade pública, ou que registraram ocorrências de desabrigadas e/ou desalojadas.

**4.9.** Desse modo, tais aquisições justificam-se por ser medida que pretende assegurar às vítimas de calamidade condições mínimas sociais, garantindo que as famílias e indivíduos recebam o material adquirido a fim de amenizar a situação de perda que se encontrarem, no contexto de vulnerabilidade temporária e emergencial.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evitando-se o descumprimento da ata de registro de preço, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

**5.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PMI/RJ

Rubrica: Q

15/09/24  
Fls.: 99

- 5.2.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato/ata, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
- 5.3.** Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;
- 5.4.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;
- 5.5.** A empresa deverá apresentar certificado da ANVISA e/ou da Vigilância Sanitária do produto, como habilitação técnica, por ocasião do certame;
- 5.6.** Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações.

**6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** O prazo para a entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho e seu anexo, que indicará o quantitativo a ser fornecido.
- 6.2.** Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na Rua Doutor Pereira dos Santos, 489/483 - Centro - Itaboraí, CEP 24800-041.
- 6.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado/Fornecedor Registrado. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 6.4.** Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 16, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável dos abrigos municipais, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.
- 6.5.** O Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recebimento provisório;
- 6.6.** O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;
- 6.7.** As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta, do Contratado/Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 6.8.** Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

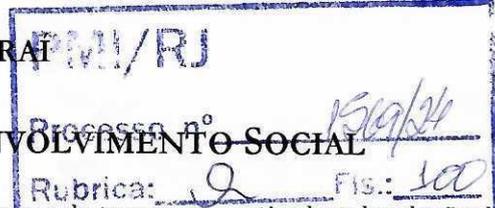
Q

Q

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- 6.9.** O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o /Órgão Gerenciador;
- 6.10.** Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: [fundo.social@itaborai.rj.gov.br](mailto:fundo.social@itaborai.rj.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;
- 6.11.** A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do item, deverá mencionar o número do processo administrativo, e o número da Ata de Registro de Preços.
- 6.12.** A nota fiscal deverá ser emitida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 15.184.980/0001-05, situado na Rua Liajane Carvalho da Silva, 97 – Nancilândia – Itaboraí – RJ e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, CNPJ nº 28.741.080/0001-55, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro.
- 6.13.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme cada nota de empenho e seu anexo, obedecendo CNPJ de cada emissão.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3.** Comunicar a Fornecedor Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação.
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor Registrada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento a Fornecedor Registrada no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.
- 7.2.** O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA**

- 8.1.** A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



entrega, a Fornecedor Registrada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do material;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

**8.1.4.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

## **9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, computada a partir do 1º (primeiro) dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133 de 2021;

**9.2.** Para a aquisição dos produtos serão emitidas notas de empenho, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedor Registrada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do artigo Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**11.2.** Observar também o Decreto Municipal nº 300/2023 que dispõe sobre a Gestão e a Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos;

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ~~iniciará-se após a comprovação da~~ regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

**12.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedor Registrada.

**12.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.6.** A fornecedora registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedor Registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-----------------------	--

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

P.M.I./R.J

Processo nº 1569/24  
Rubrica: 9 Fis.: 103

#### 14. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:
  - a. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**14.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**14.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

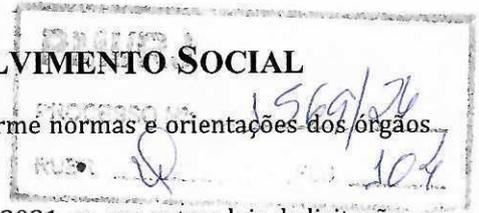
**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.7.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 na classificação abaixo e as despesas referentes ao exercício 2024 serão alocadas em dotação orçamentária própria:

Órgão	16
Unidade	002
Programa de Trabalho	04.122.0012.2266 - 08.244.0094.2297 e 08.244.0094.2829
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00
Fontes	16600019 e 16610025

**17. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

**17.2.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na



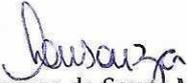
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

na Lei nº Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024

**18.2.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

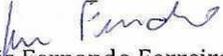
**18.3.** O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2025.

  
Luyara de Souza Marcelo - Mat: 45.389

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2025.	
Processo nº 1569/24	
Rubrica: 	Fis.: 105



  
Luis Fernando Ferreira - Mat: 25.185

  
Mariany Baldow - Mat: 57.361  
Ordenador de despesas